

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
99.99 — Reserva de Contingência	
TOTAL	30.000.000
4.ª Quota	30.000.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 7 de agosto de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.516, DE 7 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Secretaria da Segurança Pública, a fim de permitir o atendimento de despesa decorrente de reclamação trabalhista,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito, no valor de Cr\$ 6.229 (seis mil, duzentos e vinte e nove cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

Atividade	Correntes	TOTAL
03.09.040.2.001		
Atividades Estratégicas	6.229	6.229
3.2.9.1 — Sentenças Judiciais		6.229

Reduz

18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.04 — Polícia Militar do Estado de São Paulo

Atividade	Correntes	TOTAL
06.30.021.2.007		
Adm. Geral da Polícia Militar	6.229	6.229
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores		6.229

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Face à suplementação de que trata o artigo 1.º e consoante o inciso II, do artigo 6.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 6.229 (seis mil, duzentos e vinte e nove cruzeiros) à Secretaria da Segurança Pública, com a inclusão do Elemento Econômico 3.2.9.1 — Sentenças Judiciais, que observará nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.04 — Polícia Militar do Estado de São Paulo

Atividade	Correntes	TOTAL
06.30.021.2.007		
Adm. Geral da Polícia Militar	6.229	6.229
3.2.9.1 — Sentenças Judiciais		6.229

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

Atividade	Correntes	TOTAL
03.09.040.2.001		
Atividades Estratégicas	6.229	6.229
3.2.9.1 — Sentenças Judiciais		6.229

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 7 de agosto de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.511, DE 7 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 5.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de ser concedida subvenção adicional à Fundação Parque Zoológico de São Paulo, destinada a atender ao incremento de despesas relativas a Pessoal e Reflexos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito no valor de Cr\$ 131.711.000 (cento e trinta e um milhões, setecentos e onze mil cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

08.48.106.2.645		
Atividades da Fundação Parque Zoológico		131.711.000
3.2.1.1 — Transferências Operacionais		131.711.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.99 — Reserva de Contingência	
99.99.999.2.001	
Reserva de Contingência	131.711.000
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	131.711.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

24.45 — Fundação Parque Zoológico de São Paulo

TOTAL	131.711.000
3.ª Quota	53.000.000
4.ª Quota	78.711.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	131.711.000
4.ª Quota	131.711.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 7 de agosto de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.512, DE 7 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares — IPEN, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares — IPEN, a fim de que possa melhor cumprir sua programação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares — IPEN um crédito de Cr\$ 43.920.000 (quarenta e três milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

10.60 — INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Suplementa

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
09.10.021.2.001			
Administração e Manutenção da Autarquia	26.150.000	3.850.000	30.000.000
09.10.055.2.003			
Pesquisas Fundamentais e Aplicadas no Campo Nuclear	13.920.000	—	13.920.000
TOTAL	40.070.000	3.850.000	43.920.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá, no Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nivel de Elemento, a seguinte Classificação Econômica:

10.60 — INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Suplementa

	Subprogramas
	09.10.021 09.10.055
3.1.2.0 — Material de Consumo	10.850.000 8.000.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	14.800.000 5.920.000
3.2.5.4 — Apoio Financeiro a Estudantes	500.000 —
SUBTOTAL	26.150.000 13.920.000
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	3.850.000 —
TOTAL	30.000.000 13.920.000

Artigo 3.º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1981.
PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 7 de agosto de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.513, DE 7 DE AGOSTO DE 1981

Retifica enquadramento dado ao cargo que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 146, de 22 de setembro de 1976.

Decreta:

Artigo 1.º — O enquadramento como Escrivão (Nível D), referência II, dado pelo Anexo I, do Decreto n.º 8.995, de 11 de novembro de 1976, à função de Atendente, referência 7, ocupada por Odette D'Agrella, da Secretaria da Saúde, fica retificado para Visitador Sanitário, referência 15.

Artigo 2.º — O título do servidor abrangido por este decreto será apostilado pela autoridade competente.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
Wadli Heli, Secretário da Administração
Publicado na Casa Civil, aos 7 de agosto de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.